



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Parecer _____/2023.

Anapu, 05 de janeiro de 2023.

Requerente: CPL

Assunto: Apostilamento para alteração da dotação orçamentária. Contrato 20220001(oriundo do PP 007/2021-01. Art. 65, VIII, Lei 8.666/93. Possibilidade.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de questionamento da Secretaria Municipal de Administração referente à possibilidade de realizar "apostilamento" ao contrato nº 20220001, oriundo do PP nº 007/2021-01 PMA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas em todo território compreendido pelo município de Anapu, com transporte e destinação final dos resíduos no aterro sanitário, a fim de alterar a dotação orçamentária.

Ocorre que, a Lei Municipal nº 346, de 08 de novembro de 2022, altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 271/2017, estabelecendo que o Departamento de Urbanismo e Serviços Gerais e a Divisão de Limpeza Pública, antes vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, passem a vincular-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.

Dessa forma, uma vez que Lei Municipal 346/2022 alterou a secretaria responsável pela limpeza pública,



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

consequentemente, restou alterada também a dotação orçamentária, que agora será utilizada a dotação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

No que importa, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme demonstrado na síntese dos fatos, *in casu*, trata-se de questionamento da Secretaria Municipal de Administração referente à possibilidade de realizar "apostilamento" ao contrato nº 20220001, oriundo do PP nº 007/2021-01 PMA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas em todo território compreendido pelo município de Anapu, com transporte e destinação final dos resíduos no aterro sanitário, a fim de alterar a dotação orçamentária.

A Lei Municipal nº 346, de 08 de novembro de 2022, alterou o artigo 13 da Lei Municipal nº 271/2017, estabelecendo que o Departamento de Urbanismo e Serviços Gerais e a Divisão de Limpeza Pública, antes vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, passem a vincular-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.

Dessa forma, uma vez que o contrato nº 20220001 está vigente, forçoso concluir pela necessidade de alterar a dotação orçamentária a fim de que seja utilizada a



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

dotação vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT, qual seja: Projeto atividade: 18 452 0507 2.036
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Sobre o apostilamento, a Lei 8.666/93, em seu artigo 65, assim estabelece:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
[\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento." (Destacou-se)

Indubitável, portanto, a possibilidade de proceder ao apostilamento da dotação orçamentária nos termos supra expostos.

I. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral opina pela possibilidade de realizar "apostilamento" no contrato nº 20220001 a fim de proceder à vinculação de dotação orçamentária, nos termos acima expostos.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

JULIANA MONTANDON
PROCURADORA DO MUNICIPIO
ANAPU-PA